

CONTRATO Nº. /2022

DISPENSA Nº. 11/2022

PROCESSO Nº. 0013986

1

*Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** e **MAURÍCIO DE MORAES FIGUEIREDO 13449147641**.*

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8.600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- MAURÍCIO DE MORAES FIGUEIREDO 13449147641, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 41.039.144/0001-39, estabelecida à Rua João Delorenzo, nº 227, Parque do Trevo, na cidade de Guaranésia/MG, CEP: 37.810-000, neste ato, representada por **MAURICIO DE MORAIS FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade MG-17.634.879 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 134.491.476-41, residente e domiciliado na cidade de Guaranésia/MG.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação nº. 11/2022**, ratificada em 02 de fevereiro de 2022, atendendo ao disposto no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 – Contratação de serviços de assessoria e treinamento de pessoal, acompanhamento e monitorização dos Sistemas do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério da Educação (MEC).

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Dispensa nº. 11/2022.

3.2 – Os serviços contratados compreendem:

3.2.1 - Treinamento aos profissionais do PAR e auxílio na elaboração das fases

3.2.1.1 – Fase 1:

- a) Atualização dos dados da Unidade;
- b) Inserção da Equipe Técnica (Local e Nutricionista), Conselhos;
- c) Preenchimento das metas do Plano Nacional de Educação;
- d) Preenchimento das Questões Estratégicas e Complementares;
- e) Verificação da Execução e Acompanhamento;
- f) Verificação das pendências

3.2.1.2 – Fase 2:

- a) Dimensões, Áreas e Indicadores;
- b) Marcação dos componentes dos indicadores;
- c) Redação da justificativa.

3.2.1.3 – Fase 3:

- a) Construção das iniciativas

3.2.1.4 – Fase 4:

- a) Liberações, execução e acompanhamento dos termos de compromisso.

3.3 – Acompanhamento do Módulo Obras 2.0

3.3.1 – Acompanhar e monitorar as obras da educação, conquistadas através do Plano de Ações Articuladas, com orientações sobre vistorias, gestão de Obras.

3.4 – Outros serviços:

- a) Assessorar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes.
- b) Manter o dirigente municipal informado sobre adesões aos programas da Educação.
- c) Orientar na execução do PDDE Interativo e seus módulos.

3.5 – Os atendimentos se darão à distância, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, via telefone e/ou e-mail e/ou WhatsApp.

Cláusula Quarta - Preço, Forma de Pagamento

4.1 - **Valor** - O valor global da presente contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado à Contratada, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2022.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária n°.:
02.01.12.00.12.122.0010.01.2101.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.2 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa n°. **11/2022**.

7.1.3 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.4 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. **11/2022**.

7.1.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.8 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para que a mesma possa desenvolver os serviços objeto deste contrato;

7.2.2 - Proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.

7.2.3 - Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos serviços.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo;

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1 - No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

14.1.2 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.1.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 02 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE
Contratante

MAURÍCIO DE MORAES FIGUEIREDO 13449147641
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: